



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSÉ DA CRUZ  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MICHELLE LANGER DE SOUZA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

HELOISA HELENA RODRIGUES DA CUNHA (Respondendo)  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	4
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	23

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

#### MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ANTONIO DE ALMEIDA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO  
GETÚLIO DE MOURA  
JACKSON PINTO DA SILVA  
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 2**

---

---

**Atos do Prefeito**

---

**LEI Nº 1.489/19, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**  
**AUTOR: VER. GETULIO DE MOURA**

**“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar detectores de metais nas escolas da rede pública municipal, bem como na rede privada do município de Queimados.

Parágrafo Primeiro - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, bem como na rede privada do município, sem exceções, estará condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º - Caberá ao chefe do executivo municipal direcionar esta lei para a secretaria competente e atribuir-lhe as funções necessárias para sua fiel execução, conforme dispõe o artigo 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**LEI Nº 1.490/19, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**  
**AUTOR: VER. ANTONIO ALMEIDA**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRONICA PARA ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Capitulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Queimados o Sistema de Bilhetagem Eletrônica para todos os alunos da rede pública de educação, ficando obrigados a adota-lo todas as empresas permissionárias que operem esse serviço no âmbito desse município, e que, dentre outros requisitos, deverão ser dotados de catraca com validadores eletrônicos e demais equipamentos que viabilizem a implantação, registro e efetivo controle das regras de utilização contidas nesse diploma legal.

Art. 2º - Entende-se por Sistema de Bilhetagem Eletrônica para os fins desta lei, o uso do cartão eletrônico inteligente, com ou sem contato, com capacidade para múltiplas aplicações e com níveis de segurança que preservem a integridade e identificação de cada aplicação isoladamente, inclusive com possibilidade de tecnologia biométrica, bem como os softwares, validadores, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema como um todo, de conformidade com essa norma.

Art. 3º - As empresas transportadoras, ou sua entidade Representativa, serão responsáveis pela implantação e pelo gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica instituída por esta lei.

Parágrafo Único - As despesas pela implantação e implementação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverão ser suportadas pelas empresas permissionárias.

Art.4º - O Poder Público Municipal terá acesso a todas as informações processadas pela central de operações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 5º - O efetivo funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser iniciado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º - Para o pleno exercício do direito à gratuidade aqui definida, será obrigatória a utilização do cartão eletrônico específico, com foto, após a efetiva implantação do sistema.

**Capitulo II**  
**DO CARTÃO ELETRÔNICO**

Art.7º - os usuários beneficiários das gratuidades de que trata a presente Lei deverão apresentar o cartão eletrônico emitido pelas empresas transportadoras permissionárias, ou sua Entidade representativa, devidamente valido e com saldo suficiente para sua utilização, conforme concessão de credito definido por legislação especifica em cada caso.

Art.8º - O cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica –SBE deverá conter tecnologia suficiente que possibilite a sua utilização e integração em outros modais de transporte.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 3**

---

Art. 9º - As empresas transportadoras entregarão ao Gestor Público os respectivos cartões eletrônicos, e esse ficará responsável pela entrega dos mesmos aos beneficiários, através dos Pais ou representante legal.

Art. 10º - Caberá, a qualquer tempo e condição, a possibilidade de completa auditoria por parte dos gestores públicos envolvidos, bem como os gestores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, na utilização dos beneficiários atendidos por esta Lei, na busca da absoluta certeza e fidelidade dos registros e controles do mencionado sistema.

Art. 11º - O Cadastramento, e os futuros recadastramentos, dos alunos beneficiários atenderá aos critérios adequados de publicidade e capilaridade de postos para atingir aos alunos da rede pública municipal de educação, sendo efetivados a partir de condições e prazos em conjunto pelos gestores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e pelo titular do Poder Público.

Art. 12º - Caberá aos respectivos agentes do Poder Público toda e qualquer responsabilidade, a que título for, pela verificação e certificação da veracidade da movimentação cadastral e da própria base de dados dos beneficiários atingidos por esta lei.

**Capítulo III**  
**DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 13º - A gratuidade definida nesta lei se aplica exclusivamente aos alunos da rede pública municipal de educação devidamente uniformizados, em período escolar e nos dias de aula, para deslocamento em ônibus de linha municipal e/ou intermunicipal, entre residência x escola x residência, e que portem, obrigatoriamente, o cartão eletrônico regular e válido, com o limite máximo de 60 (sessenta) passagens.

Art. 14º - Será considerada inválida toda e qualquer declaração ou documento expedido pela unidade escolar, a que título for, no intuito de tentar permitir o acesso ao benefício da gratuidade estipulada no caput desta norma legal, em substituição à obrigatoriedade do cartão eletrônico.

Art. 15º - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com os gestores do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, definirá a forma e condições a serem adotadas para a recarga de créditos de passagem específicas para os estudantes ora beneficiados, podendo ser, inclusive, nos ônibus ou nas próprias unidades escolares.

Art. 16º - O estudante beneficiário dessa gratuidade deverá residir em distância igual ou superior a 900 (novecentos) metros da escola em que esteja matriculado.

Art. 17º - A necessária atualização do cadastro dos alunos da rede pública municipal de educação, com a correta indicação daqueles que necessitam do mencionado benefício, caberá exclusivamente aos representantes da Secretaria Municipal de Educação, respondendo seus agentes, de forma personalíssima, na esfera civil, criminal e funcional pela possível desídia ou fraude na manipulação do referido cadastro, tanto pelas modalidades de culpa ou dolo.

Art. 18º - A isenção concedida aos beneficiários enquadrados nesse capítulo será custeada diretamente pela Prefeitura, por meio de compensação tributária ou repasse financeiro de forma direta, devendo ser mensal o período de apuração.

Art. 19º - A tarifa a ser custeada pela Prefeitura no transporte de cada estudante beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa municipal vigente.

**Capítulo IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20º - Caberá aos agentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica originar as críticas necessárias ao banco de dados concentrador dos registros de beneficiários desta Lei, de tal forma a coibir e evitar qualquer tentativa de fraude, uso indevido e, ainda, duplicidade de registros do mesmo titular em diferentes benefícios que possam gerar ônus impróprios aos erários das esferas municipal e/ou estadual.

Art. 21º - Para atendimento ao princípio da veracidade, os beneficiários atendidos por esta lei deverão atender a procedimentos regulares de cadastramento, em períodos nunca superior a 12 (doze) meses.

Art. 22º - O descumprimento de qualquer regra de utilização desse benefício que enseje fraude ou simulação, bem, como a comercialização, empréstimo ou simples cessão a terceiros acarretará, de imediato, a suspensão do aludido benefício por até 15(quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – Os casos constatados como utilização fraudulenta pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, inclusive os comprovados pelo sistema biométrico, serão encaminhados formalmente ao Gestor Público para as devidas providências legais.

Parágrafo Segundo – Comprovada a culpa e/ou dolo do beneficiário, seu representante ou terceiros, pelo uso indevido do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, será deferido o específico cancelamento do benefício concedido pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos reflexos jurídicos nas diversas áreas do Direito.

Art. 23º- O Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias ditará, por meio de decreto, as normas que visem regulamentar a presente LEI, inclusive para o cadastramento dos alunos beneficiários.

Art. 24º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 4**

---

**LEI Nº 1.491/19, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**  
**AUTORA: VER. DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DA RUA JOAQUIM DOS SANTOS PARA RUA MARCELO AUGUSTO CARNEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Altera o nome da atual Rua Joaquim dos Santos passando a se chamar Rua Marcelo Augusto Carneiro localizada no bairro Centro no Município de Queimados.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas destinadas a promover a identificação com placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos públicos sobre as denominações.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 415/19. EXONERAR** o servidor **EDSON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 13639/01, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 03/04/2019.

**PORTARIA Nº. 416/19. NOMEAR MARIANA CALAIS GONÇALVES DE ANDRADE**, no cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 04/04/2019.

**\*ERRATA**

**Publicado no DOQ. 540/19 de 01 de abril de 2019.**

**Onde se lê: PORTARIA Nº. 409/19. TORNAR SEM EFEITO** a PORTARIA Nº 001/19 que designou o servidor LUIZ AUGUSTO DA SILVA MACEDO, matrícula nº 10137/02, Assessor Jurídico, Símbolo CC1 - SEMDEHPROC, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 01/04/2019.

**Leia-se: PORTARIA Nº. 409/19. CESSAR OS EFEITOS** da PORTARIA Nº 001/19 que designou o servidor LUIZ AUGUSTO DA SILVA MACEDO, matrícula nº 10137/02, Assessor Jurídico, Símbolo CC1 - SEMDEHPROC, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 01/04/2019.

**Publicado no DOQ. 244/18 de 04 de janeiro de 2018.**

**Onde se lê: PORTARIA Nº 484/18. NOMEAR PAULO DOS SANTOS SOUZA**, no cargo em comissão de Coordenador de Rotinas Administrativas, símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SEMUCTUR**, a contar de 03/01/2018.

**Leia se: PORTARIA Nº 484/18. NOMEAR PAULO DOS ANJOS SOUZA**, no cargo em comissão de Assessor de Expediente, símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SEMUCTUR**, a contar de 03/01/2018.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**Prefeito**

---

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

---

**ATO N.º 014/SEMUS/2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 13.1025.16, para aquisições de material de consumo para ser utilizado no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, CUMPRE com a 1º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 02/2018, Pregão nº 01/2018 (D.O.Q. nº 411 de 13 de Setembro de 2018). Publicação deveria ter sido realizada em 15 de março de 2019. Publique-se para regularização.

Livia Guedes Simões  
Secretária Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 5**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2018**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018  
PROCESSO Nº 13.1025.16

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira /SEMUS Srª. Livia da Silva Moraes de Assis, designada pela Portaria nº. 005 de 31/07/2018, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº.01/18 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 05/07/2018, e a respectiva homologação, conforme fls. 1227/1228 do **Processo nº. 13.1025.2016**, RESOLVE registrar os preços das empresas PROG COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 02.953.201/0001-39, DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA, CNPJ 07.978.004/0001-98, POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI, CNPJ Nº 16.743.543/0001-39, DENT SERV – COMERCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 218.088.289/0001-08, RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 31.890.783/0001-50 e EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CNPJ Nº 71.505.564/0001-24 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições de material de consumo para ser utilizado no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), bem como nos demais consultórios odontológicos de atenção básica para o período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes, desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

Parágrafo único – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) atender prontamente às requisições do TCE/RJ na comprovação de materiais nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação da Coordenação de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) substituir quaisquer materiais que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota fiscal.
- c) indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Queimados ou a terceiros por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- d) a garantia dos materiais deverá ser comprovada com inspeção de qualidade.
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMUS.
- f) manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 6**

---

h) comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado nos materiais.

i) responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando dos materiais.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS**

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à media apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 7**

---

compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

#### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMUS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a entrega do objeto.

Parágrafo primeiro – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição/presente prestação de serviços (conforme TR), tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 8**

---

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo segundo – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo terceiro – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quarto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos legais da aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A multa moratória, prevista no art. da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 10% (dez por cento) por atraso, sobre o valor dos materiais.

Parágrafo segundo - As multas previstas nos itens anteriores são independentes.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quinto - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo sexto - O valor das multas será descontado dos créditos da contratada, desde já expressamente autorizado, em caso de insuficiência, será inscrito em dívida ativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 9**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 12 de Setembro de 2018.

Lívia Guedes Simões  
Secretária Municipal de Saúde

Lívia da Silva Moraes de Assis Quintanilha  
ÓRGÃO GERENCIADOR

PROG COMERCIO EIRELI  
CNPJ Nº 02.953.201/0001-39

DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSP. LTDA CNPJ 07.978.004/0001-98

POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI  
CNPJ Nº 16.743.543/0001-39

DENT SERV – COMERCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA  
CNPJ 218.088.289/0001-08

RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA  
CNPJ Nº31.890.783/0001-50

EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLOGICOS  
CNPJ Nº71.505.564/0001-24

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2018, celebrada entre a PMQ e as empresas PROG COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 02.953.201/0001-39, DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSP. LTDA, CNPJ 07.978.004/0001-98, POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI, CNPJ Nº 16.743.543/0001-39, DENT SERV – COMERCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 218.088.289/0001-08, RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº31.890.783/0001-50 e EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, CNPJ Nº71.505.564/0001-24, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 01/2018.

EMPRESA		PROG COMERCIO EIRELI				
CNPJ		CNPJ Nº 02.953.201/0001-39				
ENDEREÇO		Rua Pedro Alves, 50 - Santo Cristo- RJ				
REPRESENTANTE LEGAL		Paulo Cesar Gralheiro Gomes				
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	SERINGA 2,50 ML	850	CONDICIONADOR DENTAL	ATAQUE GEL	R\$ 0,96	R\$ 816,00
5	FRASCO 4,00 ML	390	ADESIVO DENTAL	MAQUIRA	R\$ 9,70	R\$ 3.783,00
6	GALÃO 5,00 L	960	ÁGUA DESTILADA	RIO QUIMICA	R\$ 8,55	R\$ 8.208,00
7	GALÃO 5,00 L	960	ÁGUA DESTILADA	AQUATEC	R\$ 8,15	R\$ 7.824,00
8	CAIXA 100,00 UN	350	AGULHA ODONTOLÓGICA	INJECTA	R\$ 23,20	R\$ 8.120,00
9	CAIXA 100,00 UN	100	AGULHA ODONTOLÓGICA	INJECTA	R\$ 23,20	R\$ 2.320,00
11	CÁPSULA 1,00 DOSE(S)	10	AMÁLGAMA	METALMS	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00
12	TUBETE 1,80 ML	240	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO	MEPISV	R\$ 81,96	R\$ 19.670,40
13	TUBETE 1,80 ML	1200	PRILOCAÍNA	PRILONEST	R\$ 68,00	R\$ 81.600,00
14	TUBETE 1,80 ML	180	LIDOCAÍNA CLORIDRATO	ALPHACAÍNA	R\$ 59,80	R\$ 10.764,00
15	POTE 12,00 G	480	BENZOCAÍNA	BENZOTOP	R\$ 6,55	R\$ 3.144,00
16	UNIDADE	200	MATRIZ ODONTOLÓGICA	PREVEN	R\$ 0,90	R\$ 180,00
17	UNIDADE	200	MATRIZ ODONTOLÓGICA	PREVEN	R\$ 0,90	R\$ 180,00
18	CAIXA 100,00 UN	120	BABADOR	SSPLUS	R\$ 10,20	R\$ 1.224,00
19	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO	KAVO KERR	R\$ 5,05	R\$ 505,00
20	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO	KAVO KERR	R\$ 4,19	R\$ 419,00
21	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO	KAVO KERR	R\$ 5,49	R\$ 549,00
22	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO	KAVO KERR	R\$ 5,20	R\$ 520,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 10**

24	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO	KAVO KERR	R\$ 5,35	R\$ 535,00
25	UNIDADE	240	BROCA CIRÚRGICA	KAVO KERR	R\$ 4,40	R\$ 1.056,00
26	UNIDADE	240	BROCA CIRÚRGICA	KAVO KERR	R\$ 4,30	R\$ 1.032,00
27	UNIDADE	100	Broca Carbide forma de përa nº330	KAVO KERR	R\$ 4,30	R\$ 430,00
28	UNIDADE	200	Broca Cilíndrica nº1092	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 1,00	R\$ 200,00
30	UNIDADE	100	Broca Cirúrgica esférica nº5 haste longa	KERR	R\$ 5,90	R\$ 590,00
31	UNIDADE	100	Broca Cirúrgica esférica nº6 haste longa	KERR	R\$ 5,95	R\$ 595,00
33	UNIDADE	100	Broca Cirúrgica Zecrya Curta	PRIMA	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
34	UNIDADE	200	Broca Cirúrgica Zecrya Longa	PRIMA	R\$ 15,02	R\$ 3.004,00
36	UNIDADE	150	Broca cônica extr.plana nº3070	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 147,00
37	Unid	36	Broca de Gates nº 1, para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 28mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.	WILCOS / MANI	R\$ 6,80	R\$ 244,80
38	Unid	36	Broca de Gates nº 2, para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 28mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.	WILCOS / MANI	R\$ 6,80	R\$ 244,80
39	Unid	36	Broca de Gates nº3 , para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 28mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.	WILCOS / MANI	R\$ 6,85	R\$ 246,60
40	Unid	36	Broca de Gates nº4 , para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto	WILCOS / MANI	R\$ 6,85	R\$ 246,60

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 11**

			de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 28mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.			
41	Unid	36	Broca de Gates nº5 , para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 28mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.	WILCOS / MANI	R\$ 6,80	R\$ 244,80
42	Unid	36	Broca de Gates nº6 , para motor de baixa rotação, confeccionada em carboneto de tungstênio, com desempenho livre de vibrações, medindo 28mm de comp. Sem rebarbas ou sinais de oxidação, esterilizável ao calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embalada individualmente e acondicionadas em caixas conforme consta do registro do produto trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no MS.	WILCOS / MANI	R\$ 6,80	R\$ 244,80
43	Unid	100	Broca diamantada nº 2135	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 98,00
44	Unid	100	Broca diamantada nº 2200	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 98,00
45	Unid	200	Broca diamantada p/acab.2135F	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 196,00
46	Unid	200	Broca diamantada p/acab.3118F	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 196,00
47	Unid	200	Broca diamantada p/acab.3195F	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 196,00
48	Unid	200	Broca diamantada p/acab.3168F	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,99	R\$ 198,00
49	UNID	200	Broca endo Z para caneta de alta rotação	LABORDENTAL / JET	R\$ 14,98	R\$ 2.996,00
50	Unid	400	Broca esférica diamantada nº1012	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 392,00
51	Unid	400	Broca esférica diamantada nº1014	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 392,00
52	Unid	400	Broca esférica diamantada nº1014 HL	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 392,00
53	Unid	400	Broca esférica diamantada nº	CHAMPION /	R\$ 0,98	R\$ 392,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 12**

			1016	MICRODONT		
54	Unid	400	Broca esférica diamantada nº 1016 HL	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 392,00
55	Unid	400	Broca esférica diamantada nº 1019	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 392,00
57	Unid	480	Broca Shofu acab.(esférica)	CONNE CAON / DEDECO	R\$ 9,44	R\$ 4.531,20
58	Unid	480	Broca Shofu acab.(lança)	CONNE CAON / DEDECO	R\$ 9,25	R\$ 4.440,00
59	Unid	480	Broca Shofu acab.(chama)	CONNE CAON / DEDECO	R\$ 9,40	R\$ 4.512,00
60	Unid	200	Broca Tronco cônica invertida nº1032	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 196,00
61	Unid	200	Broca Tronco cônica invertida nº1034	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 196,00
62	Unid	200	Broca Tronco cônica invertida nº1035	CHAMPION / MICRODONT	R\$ 0,98	R\$ 196,00
64	embal.	240	Carbono para articulação <b>embal. om 12 unidades</b>	IODONTOSUL	R\$ 0,98	R\$ 235,20
65	Unid	40	Cimento cirúrgico líquido 20 ml	TECHNEW	R\$ 9,50	R\$ 380,00
66	Unid	40	Cimento cirúrgico pó 50 gr	TECHNEW	R\$ 9,00	R\$ 360,00
67	Unid	12	Cimento fosfato de zinco pó, 28g, cor amarelo claro.	MAQUIRA	R\$ 9,97	R\$ 119,64
68	Unid	12	Cimento fosfato de zinco líquido, 10ml.	MAQUIRA	R\$ 7,20	R\$ 86,40
70	Caixa	80	Coletor para material perfuro-cortante, capacidade de 13 litros, <b>caixa c/ 10 unid.</b>	DESCARPACK	R\$ 10,00	R\$ 800,00
71	Unid	10	Colgadura individual para película periapical.	JON	R\$ 2,90	R\$ 29,00
72	Pacote	960	Compressa de Gazes 7,5 x 7,5, 13 fios - <b>pacote com 500 unidades</b>	MB TEXTIL	R\$ 12,25	R\$ 11.760,00
76	Cx	30	Cunha de madeira ( <b>caixa com 100 unidades</b> )	TDV	R\$ 4,80	R\$ 144,00
77	seringa	10	Dessensibilizante Dentinário, gel, seringa com 2,5ml.	DENTSCARE	R\$ 11,05	R\$ 110,50
78	Frasco	10	EDTA 20ml	IODONTOSUL / SOUZA & LEONARDI	R\$ 3,75	R\$ 37,50
79	Unid	150	Escova Robson CA plana	PREVEN	R\$ 0,78	R\$ 117,00
82	Frasco	200	Eugenol 20ml	IODONTOSUL / SOUZA & LEONARDI	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
84	Caixa	20	Filme radiográfico odontológico periapical infantil <b>caixa com 100 películas</b>	KODAK / CARESTREAM	R\$ 147,50	R\$ 2.950,00
85	Caixa	20	Filme radiográfico odontológico periapical adulto <b>caixa com 150 películas</b>	KODAK / CARESTREAM	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
86	rolo	100	Fio dental rolo com 100mt	HILLO	R\$ 1,25	R\$ 125,00
88	rolo	1600	Fita para autoclave, 19mm x 30 metros	POLARFIX	R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
89	Frasco	240	Fixador 475ml	KODAK / CARESTREAM	R\$ 7,99	R\$ 1.917,60
90	Frasco	30	Formocresol 10ml	IODONTOSUL / SOUZA & LEONARDI	R\$ 3,95	R\$ 118,50
91	pct	80	Touca descartável branca com elástico sanfonada em TNT ( <b>pct com 100 unid</b> )	DESCARPACK	R\$ 8,62	R\$ 689,60
92	kit	150	Hidróxido de Cálcio pasta (kit com base - 13gr e catalizador - 11gr)	HYDICAL / TECHNEW	R\$ 8,60	R\$ 1.290,00
93	Frasco	30	Hidróxido de Cálcio PA 10gr	IODONTOSUL / SOUZA & LEONARDI	R\$ 2,80	R\$ 84,00
94	Frasco	2	Iodofórmio, pó, 10gr.	BIODINAMICA	R\$ 24,00	R\$ 48,00
95	kit	300	Ionômero de vidro (kit pó -10gr e líquido- 8ml)	MAXION R / DENTSCARE	R\$ 11,80	R\$ 3.540,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 13**

96	Unid	150	Jaleco descartável G (manga longa e botões), em TNT na cor branca	BEST FABRIL	R\$ 3,92	R\$ 588,00
97	Unid	200	Jaleco descartável M (manga longa e botões), em TNT na cor branca	BEST FABRIL	R\$ 3,40	R\$ 680,00
98	Unid	100	Jaleco descartável P (manga longa e botões), em TNT na cor branca	BEST FABRIL	R\$ 3,40	R\$ 340,00
99	Caixa	10	Lâmina de bisturi, aço inoxidável, nº11, descartável, estéril.Cx. c/ 100 unid.	SOLIDOR / SUZHOU	R\$ 27,40	R\$ 274,00
100	Caixa	20	Lâmina de bisturi nº15, caixa com 100 unidades	SOLIDOR / SUZHOU	R\$ 27,75	R\$ 555,00
101	Caixa	24	Lima 25mm nº 08 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 10,00	R\$ 240,00
102	Caixa	24	Lima 25mm nº 10 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 10,10	R\$ 242,40
103	Caixa	24	Lima 25mm nº 20 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 11,00	R\$ 264,00
104	Caixa	24	Lima 25mm nº 25 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 10,00	R\$ 240,00
106	Caixa	24	Lima 25mm nº 35 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 10,25	R\$ 246,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 14**

			sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>			
107	Caixa	24	Lima 25mm nº 40 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 10,10	R\$ 242,40
108	Caixa	24	Lima 25mm nº 45 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 10,00	R\$ 240,00
109	Caixa	20	Lima 25mm nº 50 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 10,10	R\$ 202,00
112	Caixa	20	Lima 25mm nº 70 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 11,00	R\$ 220,00
113	Caixa	20	Lima 25mm nº 80 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 10,50	R\$ 210,00
114	Caixa	24	Lima 31mm nº 10 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 10,50	R\$ 252,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 15**

			sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>			
115	Caixa	24	Lima 31mm nº 15 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 10,50	R\$ 252,00
116	Caixa	24	Lima 31mm nº 20 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 10,50	R\$ 252,00
117	Caixa	24	Lima 31mm nº 25 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 12,00	R\$ 288,00
118	Caixa	24	Lima 31mm nº 30 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 12,00	R\$ 288,00
119	Caixa	24	Lima 25mm nº 35 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 12,10	R\$ 290,40
120	Caixa	24	Lima 31mm nº 40 Kerr 1ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 12,10	R\$ 290,40

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 16**

			sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>			
121	Caixa	20	Lima 31mm nº 45 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 13,00	R\$ 260,00
122	Caixa	20	Lima 31mm nº 50 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 13,00	R\$ 260,00
123	Caixa	20	Lima 31mm nº 55 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 12,00	R\$ 240,00
124	Caixa	20	Lima 31mm nº 60 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 12,00	R\$ 240,00
125	Caixa	20	Lima 31mm nº 70 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, <b>embaladas em caixa com 6.</b>	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 12,00	R\$ 240,00
126	Caixa	20	Lima 31mm nº 80 Kerr 2ª série, parte ativa com corte quadrangular, angulação do corte 45º, confeccionado em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, com cabo anatômico, colorido segundo os padrões internacionais, esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 12,00	R\$ 240,00



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 17**

			sofrer oxidação, embaladas em caixa com 6.			
127	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 15.	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 16,00	R\$ 480,00
128	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 20.	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 14,25	R\$ 427,50
129	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 25.	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 16,00	R\$ 480,00
130	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 30.	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 16,00	R\$ 480,00
131	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 35.	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 14,40	R\$ 432,00
132	Caixa	30	Lima Kerr (flexofile) 25mm nº 40.	EURONDA TDK / SHENZHEN	R\$ 16,00	R\$ 480,00
133	Frasco	60	Lubrificante spray para motor de baixa e alta rotação 200ml	MQ SPRAY / MAQUIRA	R\$ 18,15	R\$ 1.089,00
134	Par	1500	Luva cirúrgica estéril 7.0	DESCARPACK / GULIN	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
135	Par	1500	Luva cirúrgica estéril 7.5	DESCARPACK / GULIN	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
136	Par	1500	Luva cirúrgica estéril 8.0	DESCARPACK / GULIN	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
137	Caixa	200	Máscara tripla proteção com elástico caixa com 50 unidades	DESCARPACK / XIANTAO	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
138	Caixa	200	Microbrush (caixa com 100 aplicadores)	CAVIBRUSH / DENTSCARE	R\$ 6,75	R\$ 1.350,00
139	Caixa	30	Óculos de proteção com lente de policarbonato incolor e anti-embaçante com hastes reguláveis na cor preta, caixa com 1 unidade	CONNEDDECO	R\$ 9,90	R\$ 297,00
140	Frasco	240	Óxido de zinco 50 g	IODONTOSUL / SOUZA & LEONARDI	R\$ 3,10	R\$ 744,00
141	Frasco	15	Paramonoclorofenol canforado 20ml	IODONTOSUL / SOUZA & LEONARDI	R\$ 4,75	R\$ 71,25
143	Caixa	10	Pastilha evidenciadora de placa, caixa com 120 unidades de pastilhas	ECIPLAC / BIODINAMICA	R\$ 9,30	R\$ 93,00
145	Unid	40	Placa de vidro 10mm	JON	R\$ 7,50	R\$ 300,00
146	Unid	60	Pote dappen de plástico	JON	R\$ 2,40	R\$ 144,00
148	Unid	40	Prendedor de guardanapo tipo jacaré	MAQUIRA	R\$ 4,99	R\$ 199,60
149	Unid	50	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste A1 bisnaga com 4g	LLIS / DENTSCARE	R\$ 8,30	R\$ 415,00
150	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste A2 bisnaga com 4g	LLIS / DENTSCARE	R\$ 8,30	R\$ 664,00
151	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste A3 bisnaga com 4g	LLIS / DENTSCARE	R\$ 8,30	R\$ 664,00
152	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste A3,5 bisnaga com 4g	LLIS / DENTSCARE	R\$ 8,32	R\$ 665,60
153	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste B1 bisnaga com 4g	LLIS / DENTSCARE	R\$ 8,32	R\$ 665,60
154	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste B2 bisnaga com 4g	LLIS / DENTSCARE	R\$ 8,32	R\$ 665,60
155	Unid	50	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste C1 bisnaga com 4g	LLIS / DENTSCARE	R\$ 8,32	R\$ 416,00
156	Unid	80	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste C2 bisnaga com 4g	LLIS / DENTSCARE	R\$ 8,32	R\$ 665,60
157	Unid	50	Resina fotopolimerizável de alta resistencia ao desgaste C3	LLIS / DENTSCARE	R\$ 8,32	R\$ 416,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 18**

158	Unid	240	bisnaga com 4g Revelador 475ml	KODAK / CARESTREAM	R\$ 9,15	R\$ 2.196,00
159	pacote	800	Roleta de algodão em pct com 100 unid	SSPLUS / BIODONT	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
160	Rolo	240	Rolo de papel para esterilização em autoclave 10cm x 100m	PACKGC / ZERMATT	R\$ 41,55	R\$ 9.972,00
161	Rolo	240	Rolo de papel para esterilização em autoclave 20cm x 100m	PACKGC / ZERMATT	R\$ 71,80	R\$ 17.232,00
166	Frasco	100	Soro fisiológico (Solução de Cloreto de Sódio a 0,9%) 500ml	EQUIPLEX	R\$ 4,40	R\$ 440,00
167	Pacote	500	Sugador de saliva (pct com 40 unidades)	SSPLUS / BIODONT	R\$ 4,45	R\$ 2.225,00
168	Caixa	20	Sugador cirúrgico descartável cx com 20 unidades	MAQUIRA	R\$ 17,10	R\$ 342,00
170	caixa	80	Tira de lixa de papel para resina, caixa com 150 unidades	MICRODONT	R\$ 6,30	R\$ 504,00
171	Pacote	80	Tira lixa metálica 4mm (pacote com 12un).	PREVEN	R\$ 3,98	R\$ 318,40
172	pacote	80	Tira lixa metálica 6mm (pacote com 12un)	PREVEN	R\$ 5,90	R\$ 472,00
174	Frasco	12	Tricresol Formalina 10ml	BIODINAMICA	R\$ 3,97	R\$ 47,64
176	Frasco	60	Verniz com flúor 10ml	DUOFLUORID XII / DENTSCARE	R\$ 14,00	R\$ 840,00
177	Frasco	12	Verniz forrador de cavidades 15 ml	CAVITINE / SSWHITE	R\$ 9,25	R\$ 111,00
<b>TOTAL DA EMPRESA</b>						<b>R\$ 282.242,33</b>

<b>EMPRESA</b>		<b>POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EIRELI</b>				
<b>CNPJ</b>		<b>CNPJ Nº 16.743.543/0001-39</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		<b>Rua Afrânio Francisco Azevedo,140 - Ubereba - Minas Gerais</b>				
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		<b>Rodrigo Milanez Posterari</b>				
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE ANUAL ESTIMADA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
162	FRASCO 1,00 L	240	SABONETE LÍQUIDO	DPCB	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL DA EMPRESA</b>						<b>R\$ 3.600,00</b>

<b>EMPRESA</b>		<b>RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTD</b>				
<b>CNPJ</b>		<b>CNPJ Nº 31.890.783/0001-50</b>				
<b>ENDEREÇO</b>		<b>Rua Mariz e Barros,572, ap.904 - Tijuca / RJ</b>				
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		<b>Jeronimo Anjos Meira</b>				
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE ANUAL ESTIMADA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2	UNIDADE	20	AFASTADOR ODONTOLÓGICO	iodontosul	R\$ 5,03	R\$ 100,60

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 19**

3	UNIDADE	20	AFASTADOR ODONTOLÓGICO	iodontosul	R\$ 5,84	R\$ 116,80
23	UNIDADE	100	BROCA BAIXA ROTAÇÃO	kavo	R\$ 5,94	R\$ 594,00
29	UNIDADE	200	BROCA CIRÚRGICA	champion	R\$ 1,24	R\$ 248,00
32	UNIDADE	100	BROCA CIRÚRGICA	kavo	R\$ 5,99	R\$ 599,00
35	UNIDADE	150	BROCA CIRÚRGICA	champion	R\$ 1,42	R\$ 213,00
56	UNIDADE	12	BROCA CIRÚRGICA	mastercut	R\$ 35,49	R\$ 425,88
87	ENVELOPE	960	FIO DE SUTURA	technew	R\$ 26,99	R\$ 25.910,40
105	CAIXA 6,00 UN	24	LIMA ODONTOLÓGICO	USO tdk	R\$ 10,24	R\$ 245,76
110	CAIXA 6,00 UN	20	LIMA ODONTOLÓGICO	USO tdk	R\$ 13,00	R\$ 260,00
111	CAIXA 6,00 UN	20	LIMA ODONTOLÓGICO	USO tdk	R\$ 13,00	R\$ 260,00
142	BISNAGA 90,00 G	150	PASTA PROFILÁTICA	allplan	R\$ 5,42	R\$ 813,00
144	FRASCO 100,00 G	24	PEDRA - POMES	iodontosul	R\$ 5,98	R\$ 143,52
147	UNIDADE	60	ORGANIZADOR CLÍNICO USO ODONTOLÓGICO	iodontosul	R\$ 1,69	R\$ 101,40
163	UNIDADE	50	ISOLANTE - ODONTOLÓGICO	USO prevent	R\$ 22,99	R\$ 1.149,50
169	UNIDADE	20	PONTA MONTADA	maquira	R\$ 1,91	R\$ 38,20
178	UNIDADE	70	LENÇOL BORRACHA	madeitex	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
<b>TOTAL DA EMPRESA</b>						<b>R\$ 32.269,06</b>

EMPRESA		EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA				
CNPJ		CNPJ Nº 71.505.564/0001-24				
ENDEREÇO		Rua Ere, 34 - Prado BH/MG				
REPRESENTANTE LEGAL		Tarciane Vilaça Figueiredo				
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69	FRASCO 1.000,00 ML	24	CLOREXIDINA DIGLUCONATO	RIOQUIMICA	R\$ 19,04	R\$ 456,96
173	UNIDADE	120	LIXA	QUIMIDROL	R\$ 1,49	R\$ 178,80
175	UNIDADE	12	RESINA SÓLIDA	RIOQUIMICA	R\$ 5,45	R\$ 65,40
<b>TOTAL DA EMPRESA</b>						<b>R\$ 701,16</b>

EMPRESA		DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOS				
CNPJ		CNPJ Nº 07.978.004/0001-98				
ENDEREÇO		Rua Dr. Flores, 262 - Conjunto 42, Centro - Porto Alegre				
REPRESENTANTE LEGAL		Marcos Luiz da Silva				
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
75	EMBALAGEM 120,00 UN	12	CONE ENDODÔNTICO	META	R\$ 13,61	R\$ 163,32
80	UNIDADE	800	ESPELHO BUCAL	PHARMAINOX	R\$ 1,41	R\$ 1.128,00
83	UNIDADE	40	AGULHA ODONTOLÓGICA	QUIMIDRIL	R\$ 23,01	R\$ 920,40

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 20**

<b>TOTAL DA EMPRESA</b>	<b>R\$ 2.211,72</b>
-------------------------	---------------------

EMPRESA		DENT SERV-COMERCIO E SERVICOS CORRELATOS DE SAUDE LTDA				
CNPJ		CNPJ Nº 18.088.289/0001-08				
ENDEREÇO		Rua Basilio da Gama,11, sala.211, Abolição / RJ				
REPRESENTANTE LEGAL		Marcos Paulo Monteiro Guedes				
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PACOTE 100,00 UN	6	ABAIXADOR LÍNGUA	ESTÍLO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - BRASIL	R\$ 5,53	R\$ 33,18
10	FRASCO 1.000,00 ML	480	ÁLCOOL ETÍLICO	TUPI	R\$ 4,67	R\$ 2.241,60
63	UNIDADE	150	CAMPO CIRÚRGICO	BEST FABRIL	R\$ 6,57	R\$ 985,50
73	EMBALAGEM 120,00 UN	12	CONE ENDODÔNTICO	INJECTA	R\$ 16,10	R\$ 193,20
74	EMBALAGEM	12	CONE ENDODÔNTICO	INJECTA	R\$ 19,46	R\$ 233,52
81	FRASCO 10,00 ML	10	REMOVEDOR ODONTOLÓGICO	BIODINAMICA	R\$ 8,13	R\$ 81,30
164	BOMBONA 2.000,00 ML	240	CLOREXIDINA DIGLUCONATO	REYMER / PERIOPLAK	R\$ 49,90	R\$ 11.976,00
165	LITRO	20	HIPOCLORITO DE SÓDIO	ASFER	R\$ 5,25	R\$ 105,00
<b>TOTAL DA EMPRESA</b>						<b>R\$ 15.849,30</b>

VALOR TOTAL DAS EMPRESAS	
EMPRESAS	VALOR TOTAL
PROG COMERCIO EIRELI	R\$ 282.242,33
POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EIRELI	R\$ 3.600,00
RIO MEIER COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTD	R\$ 32.269,06
EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 701,16
DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOS	R\$ 2.211,72
DENT SERV-COMERCIO E SERVICOS CORRELATOS DE SAUDE LTDA	R\$ 15.849,30
<b>VALOR TOTAL DO REGISTRO</b>	<b>R\$ 336.873,57</b>

**ATO Nº 017/SEMUS/2019, DE 03/04/ 2019**

**“Dispõe sobre a divulgação do Plano de Ação para realização das ações sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 1225/2011 e dá outras providências”**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Queimados e pela legislação do Sistema Único de Saúde-SUS e

Considerando que é a gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e autoridade máxima do SUS nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 1225/11;

Considerando que, verificando a existência de doenças ou agravos à saúde com potencial de crescimento ou de disseminação que possa representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo, nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 6.259/75 e dos artigos. 6º, I, “a” e “b” e 18, IV, “a” e “b”, da Lei nº 8.080/90, sem prejuízo das demais normas pertinentes;

Considerando a competência do Secretário Municipal de Saúde para determinar a realização das ações sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 1225/2011, através de Ato Administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município e, sempre que possível, em jornal de grande circulação da região

RESOLVE:

Art. 1º Declarar que a dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela, doenças transmitidas pelos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, atingiram níveis que caracterizam estágio de atenção e possibilidade de perigo iminente para toda a população e em todas as áreas e regiões do município.

Art. 2º As medidas para contenção do avanço das doenças e agravos à saúde, o período, o tipo de ação que poderá ser realizada pelos agentes públicos e as condições de realização da ação de vigilância sanitária e epidemiológica informando os procedimentos que serão tomados pelos agentes públicos desde o início até o término da ação, sem prejuízo das ações dispostas no Decreto Municipal nº 1225/2011, estão descritas no Anexo I - PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE ARBOVIROSES, deste Ato.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 21**

Art. 3º Para a execução das ações previstas no Anexo I, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS solicitará a atuação complementar de todas as Secretarias Municipais, em especial as discriminadas como co-responsáveis no PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE ARBOVIROSES, bem como a atuação de outro Município, do Estado e da União, nos termos da Lei n.º 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas tomadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença ou do agravo à saúde a outras regiões do Estado ou do Brasil.

Parágrafo único - A recusa injustificada no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde no PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE ARBOVIROSES constituirá, em tese, crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei n.º 2.848/40, e na forma da Lei n.º 6.437/77, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como as demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º Na execução do PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE ARBOVIROSES o agente público que se deparar com medida que possa reduzir a liberdade individual deverá observar os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1225/2011, comunicando o fato imediatamente à SEMUS para que seja oficiado o órgão do Ministério Público competente para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lívia Guedes Simões  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 12.974/01

**ANEXO I**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA ADJUNTA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**I – Identificação:**

**Prefeito:** Carlos de França Vilela

**Vice-Prefeito:** Carlos Machado de Oliveira

**Secretária de Saúde:** Lívia Guedes Simões

**Subsecretária de Saúde:** Ruth do Nascimento Silveira Costa

**Subsecretária Adjunta de Vigilância em Saúde:** Kelly da Silva Lisboa

**Diretor do Departamento de Monitoramento e Controle de Fatores Ambientais e Riscos Para a Saúde:** Flávio Luiz Corrêa da Costa

**Coordenador de Monitoramento e Controle de Vetores:** Roberto Xavier

**Endereço da Secretaria Municipal de Saúde:** Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira 1170 – Vila Pacaembu – Queimados

**Telefones: Secretaria Municipal de Saúde:** 3698-7754

**Subsecretaria Adjunta de Vigilância em Saúde:** 3698-1161

**Coordenação de Monitoramento e Controle de Vetores:** 2665-3939 (Disk-Dengue)

**II – Objetivos e ações:**

O objetivo geral do presente Plano de Ação é através das ações emergenciais e preventivas executadas rotineiramente pelos servidores da Coordenação de Monitoramento e Controle de Vetores:

- 1) reduzir a menos de 1% a infestação predial de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, transmissores da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela, em todo o município;
- 2) reduzir o número de casos notificados em relação ao ano de 2018;
- 3) reduzir a letalidade por febre hemorrágica de dengue a menos de 1%.

Como objetivo específico temos a realização das seguintes ações:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 22**

ITEM	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1	Intensificar as atividades educacionais em estabelecimentos de grande circulação de pessoas, principalmente em escolas, igrejas e associações de moradores, além das vias públicas.	GAP, SEMUS, SEMED, SEMADA, SECOM, SEMCONSESP, SEMOB, SEMUSOP, SEMDEC, COMSAQ.	Imediato
2	Realizar a implantação de informes permanentes, junto aos órgãos de comunicação, das ações realizadas pelas secretarias de governo no combate ao <u><i>Aedes aegypti</i></u> e <u><i>Aedes albopictus</i></u> .	SEMUS, SEMED, SEMADA, SECOM, SEMCONSESP, SEMOB, SEMUSOP, SEMDEC.	Imediato
3	Ampliar a realização de intervenções pontuais em imóveis rotineiramente fechados, abandonados ou cuja entrada de agentes tenham sido recusadas pelos moradores, de acordo com o Decreto Municipal 1225/11.	SEMUS, SEMADA, SECOM, SEMCONSESP, SEMOB, SEMUSOP, SEMDEC.	Imediato
4	Ampliar a execução de atividades intersetoriais de prevenção, envolvendo principalmente as secretarias com atuação direta na remoção de inservíveis (pneus, móveis, veículos abandonados, etc.) - manejo ambiental.	SEMUS, SEMADA, SECOM, SEMCONSESP, SEMOB, SEMUSOP, SEMDEC.	Imediato
5	Intensificar as atividades de pulverização de inseticida nas áreas críticas para o controle do <u><i>Aedes aegypti</i></u> e <u><i>Aedes albopictus</i></u> , de acordo com o índice do LIRAA em conjunto com alto número de notificações.	SES-RJ, SEMUS	Imediato
6	Perpetuar a rotina de visitas domiciliares de controle focal do Aedes, intensificando as ações de verificação de casos notificados, denúncias e reclamações de possíveis focos.	SEMUS	Imediato
7	Buscar, junto aos ACE e ACS, informações sobre a identificação de possíveis novos focos geradores surgidos no território municipal.	SEMUS	Imediato
8	Garantir diagnóstico laboratorial frente aos casos suspeitos de arbovírus.	SES-RJ, SEMUS	Imediato
9	Divulgar como número para reclamações, denúncias e agendamentos de visitas especiais dos agentes o número de telefone 2665-3939.	GAP, SEMUS, SEMED, SEMADA, SECOM, SEMCONSESP, SEMOB, SEMUSOP, SEMDEC, COMSAQ.	Imediato
10	Intensificar as atividades do Grupo Intersetorial de Combate à Dengue, como suporte às ações das secretarias de governo, nas ações de mobilização social de combate ao <u><i>Aedes aegypti</i></u> e <u><i>Aedes albopictus</i></u> .	GAP, SEMUS, SEMED, SEMADA, SECOM, SEMCONSESP, SEMOB, SEMUSOP, SEMDEC, COMSAQ.	Imediato
11	Viabilizar o fechamento das Estações de Tratamento de Esgoto fora de operação.	GAP, SEMADA, SEMCONSESP, SEMOB.	Imediato

Este plano de ação deverá entrar em execução em caráter imediato, e deverá estar em vigência no ano de 2019 ou até que os indicadores entomológicos e epidemiológicos (LIRAA e SINAN) estejam em conformidade com os níveis de segurança aceitáveis, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde. O plano estará, durante todo o período de execução, em constante avaliação intersetorial, podendo sofrer alterações sempre que necessário.

Siglas:

GAP – Gabinete do Prefeito;  
SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde;  
SEMED - Secretaria Municipal de Educação;  
SEMADA – Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais;  
SECOM – Secretaria de Comunicação;  
SEMCONSESP – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos;  
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras;  
SEMUSOP – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;  
SEMDEC – Secretaria Municipal de Defesa Civil;  
SES-RJ – Secretaria Estadual de Saúde – Estado do Rio de Janeiro  
COMSAQ – Conselho Municipal de Saúde de Queimados;  
LIRAA – Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti*.  
SINAN – Sistema de Informação Nacional de Agravos de Notificação.

**Drª. Livia Guedes Simões**  
Secretária Municipal de saúde

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 542 – Quarta - feira, 03 de Abril de 2019 - Ano 03 - Página 23**

---

---

**Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

---

**CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA**

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme LEI 1152/13 e Regimento Interno CONVOCA todos os Conselheiros Governamentais e não Governamentais para Reunião Extraordinária que será realizada no dia **08 de Abril de 2019 às 9:30h**, na Sede dos Conselhos, sito a Rua Eugênio Castanheira, 176, Centro, Queimados – RJ, com a pauta:

Pauta:

- Leitura e aprovação da Ata anterior – Reunião Ordinária – 11/03/2019
- Eleição Conselho Tutelar
- Acompanhamento Comissões Permanentes CMDCA
- Ofícios
- Informes

**MARIA DAS DORES LIMA**

Presidente do CMDCA